



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2002:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Joaquim Mendes 8042-(3)

Decreto do Presidente da República n.º 54-B/2002:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Ricardo Pereira Furtado 8042-(3)

Decreto do Presidente da República n.º 54-C/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, a pena residual de prisão aplicada a Mário Manuel dos Santos Marques Repas, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicod dependência 8042-(3)

Decreto do Presidente da República n.º 54-D/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, a pena residual de prisão aplicada a António José Costa Marques, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicod dependência 8042-(3)

Decreto do Presidente da República n.º 54-E/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, a pena residual de prisão aplicada a Jorge Filipe Carvalho Franco, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicod dependência 8042-(4)

Decreto do Presidente da República n.º 54-F/2002:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Jorge Fortes Varela 8042-(4)

Decreto do Presidente da República n.º 54-G/2002:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Natália de Jesus Borges Varela 8042-(4)

Decreto do Presidente da República n.º 54-H/2002:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Antonino Tavares Borges 8042-(4)

Decreto do Presidente da República n.º 54-I/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, a pena residual de prisão aplicada a José Luís Diogo Azevedo Presa 8042-(5)

Decreto do Presidente da República n.º 54-J/2002:

Reduz, por indulto, em dois anos, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a Francisco Vítor Silva Gonçalves 8042-(5)

Decreto do Presidente da República n.º 54-L/2002:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Andreas Magierski 8042-(5)

Decreto do Presidente da República n.º 54-M/2002:

Reduz, por indulto, em um ano de prisão, por razões humanitárias, a pena de prisão aplicada a Carlos Manuel Freitas Fernandes 8042-(5)

Decreto do Presidente da República n.º 54-N/2002:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Elídio Vaz 8042-(6)

Decreto do Presidente da República n.º 54-O/2002:

Reduz, por indulto, em dois anos de prisão, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a Aurora Mendes Guerreiro 8042-(6)

Decreto do Presidente da República n.º 54-P/2002:

Reduz, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a Maria Rosete dos Santos Ambrósio de Sousa 8042-(6)

Decreto do Presidente da República n.º 54-Q/2002:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a João Ricarder Augusto Pereira 8042-(6)

Decreto do Presidente da República n.º 54-R/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na reinserção social por via do estudo e da recuperação da toxicodependência, a pena residual de prisão aplicada a António Pedro França Gabriel 8042-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 54-S/2002:

Reduz, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a José Carlos Jesus Gonçalves 8042-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 54-T/2002:

Indulta, na totalidade, a pena de prisão aplicada a Nuno Miguel Espínola Carreiro Martins Pais, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via do estudo e da recuperação da toxicodependência 8042-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 54-U/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a Deize Theodoro 8042-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 54-V/2002:

Reduz, por indulto, em um ano de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicodependência, a pena residual de prisão aplicada a Sílvia do Carmo da Fonseca Vaz Farinha 8042-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 54-X/2002:

Reduz, por indulto, em dois anos de prisão, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a Elisabete Maszkow 8042-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 54-Z/2002:

Revoga, por indulto, por razões humanitárias, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Maricela Haydee Perez Alvarado 8042-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AA/2002:

Reduz, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a Inês Offir Fuluaga Roldan 8042-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AB/2002:

Reduz, por indulto, em um ano de prisão, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a Sandra Isabel da Graça Varela 8042-(9)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AC/2002:

Reduz, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a Sandra Margarida dos Santos Canas 8042-(9)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AD/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicodependência, a pena residual de prisão aplicada a Ricardo Manuel Machado Silva Gueifão 8042-(9)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AE/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via do estudo e da recuperação da toxicodependência, a pena residual de prisão aplicada a Nuno Alexandre Rosa Alves 8042-(9)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AF/2002:

Reduz, por indulto, em dois anos e seis meses de prisão, por razões humanitárias, a pena residual de prisão aplicada a José Carlos Pereira Rodrigues 8042-(10)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AG/2002:

Indulta, na parte não cumprida, por razões humanitárias, a pena de prisão aplicada a Carla Sofia Salvaterra Apolinário 8042-(10)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AH/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, a pena de prisão aplicada a Bruno Emanuel Rodrigues Pinto Branco, pelo esforço desenvolvido na sua recuperação social por via do estudo e na recuperação da toxicodependência 8042-(10)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AI/2002:

Reduz, por indulto, em seis meses de prisão, por razões humanitárias, a pena de prisão aplicada a Manuel da Rocha Ribeiro 8042-(10)

Decreto do Presidente da República n.º 54-AJ/2002:

Reduz, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias, a pena de prisão aplicada a Cláudia Conceição Portugal Borges 8042-(11)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2002****de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Joaquim Mendes, de 48 anos de idade, no processo n.º 621/93.6GLLRs do 2.º Juízo dos Juízos Criminais de Loures é revogada, por indulto.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-B/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Ricardo Pereira Furtado, de 40 anos de idade, no processo n.º 95/99.8SXLSB da 2.ª Vara Mista do Tribunal Judicial da Comarca de Loures é revogada, por indulto.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-C/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Mário Manuel dos Santos Marques Repas, de 31 anos de idade, no processo n.º 112/99.1TCLSB da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicodependência.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-D/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a António José Costa Marques, de 28 anos de idade, no processo n.º 3743/99.6TDLSB da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicodependência.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-E/2002

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Jorge Filipe Carvalho Franco, de 30 anos de idade, no processo n.º 1695/92.2SFLSB da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicodependência.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-F/2002

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Jorge Fortes Varela, de 38 anos de idade, no processo n.º 52/99 (2132/95.6SFLSB) da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa é revogada, por indulto.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-G/2002

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Natália de Jesus Borges Varela, de 31 anos de idade, no processo n.º 549/97.0TAPTM do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão é revogada, por indulto.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-H/2002

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Antoino Tavares Borges, de 46 anos de idade, no processo n.º 77/98 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão é revogada, por indulto.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-I/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a José Luís Diogo Azevedo Presa, de 54 anos de idade, no processo n.º 77/92.0TBCM do Secção Única do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-J/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Francisco Vítor Silva Gonçalves, de 47 anos de idade, no processo n.º 538/99.9 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santo Tirso é reduzida, por indulto, em dois anos de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-L/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Andreas Magierski, de 36 anos de idade, no processo n.º 735/99.9JA AVR do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro é revogada, por indulto.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-M/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Carlos Manuel Freitas Fernandes, de 44 anos de idade, no processo n.º 3/00.5TBPNF do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel é reduzida, por indulto, em um ano de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-N/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Elídio Vaz, de 37 anos de idade, no processo n.º 262/99.4SRLSB (49/99) da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa é revogada, por indulto.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-O/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Aurora Mendes Guerreiro, de 46 anos de idade, no processo n.º 55/1999 (1/96.1SCLSB) da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em dois anos de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-P/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Maria Rosete dos Santos Ambrósio de Sousa, de 48 anos de idade, no processo n.º 31/96.3TBNZR do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Nazaré é reduzida, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-Q/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a João Ricarder Augusto Pereira, de 26 anos de idade, no processo n.º 15/01 da 3.ª Secção da 4.ª Vara do Tribunal Criminal de Lisboa é revogada, por indulto.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-R/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a António Pedro França Gabriel, de 24 anos de idade, no processo n.º 1074/99.0SELSB da 3.ª Secção da 3.ª Vara do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na reinserção social por via do estudo e da recuperação da toxicodependência.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-S/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a José Carlos Jesus Gonçalves, de 37 anos de idade, no processo n.º 21/98 (Nuipc: 20/98.3TOLSB) da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-T/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

É indultada, na totalidade, a pena de prisão aplicada a Nuno Miguel Espínola Carreiro Martins Pais, de 29 anos de idade, no processo n.º 146/96 do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Seia, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via do estudo e da recuperação da toxicodependência.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-U/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Deize Theodoro, de 21 anos de idade, no processo n.º 4101/01.0ABPRT (ex 154/2001) do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Maia é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-V/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Sílvia do Carmo da Fonseca Vaz Farinha, de 32 anos de idade, no processo n.º 1246/99.8GFSNT da 1.ª Vara de Competência Mista de Sintra é reduzida, por indulto, em um ano de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicodependência.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-X/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Elisabete Maszkow, de 42 anos de idade, no processo n.º 198/00.8JELSB da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em dois anos de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-Z/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Mari-cela Haydee Perez Alvarado, de 28 anos de idade, no processo n.º 3/2000 da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa é revogada, por indulto, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AA/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Inês Offir Fuluaga Roldan, de 55 anos de idade, no processo n.º 1710/99.9JGLSB da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AB/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Sandra Isabel da Graça Varela, de 32 anos de idade, no processo n.º 1145/97.8JGLSB da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em um ano de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AC/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Sandra Margarida dos Santos Canas, de 28 anos de idade, no processo n.º 89/99.3PEALM do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Almada é reduzida, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AD/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Ricardo Manuel Machado Silva Gueifão, de 26 anos de idade, no processo n.º 79/00.5PILSB-8/01 da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via da recuperação da toxicod dependência.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AE/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Nuno Alexandre Rosa Alves, de 32 anos de idade, no processo n.º 37/00.0SCLSB da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua reinserção social por via do estudo e da recuperação da toxicod dependência.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AF/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a José Carlos Pereira Rodrigues, de 45 anos de idade, no processo n.º 436/95.7JASTB da Vara Mista do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal é reduzida, por indulto, em dois anos e seis meses de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AG/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

É indultada, na parte não cumprida, a pena de prisão aplicada a Carla Sofia Salvaterra Apolinário, de 27 anos de idade, no processo n.º 1/98.7SOLSB da 2.ª Vara de Competência Mista de Sintra, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AH/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Bruno Emanuel Rodrigues Pinto Branco, de 27 anos de idade, no processo n.º 144/00.9PBCHV do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão, pelo esforço desenvolvido na sua recuperação social por via do estudo e na recuperação da toxicod dependência.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AI/2002**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Manuel da Rocha Ribeiro, de 64 anos de idade, no processo n.º 614/98.7PWPRT (140/99) da 4.ª Vara Criminal do Círculo do Porto é reduzida, por indulto, em seis meses de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;
- b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 54-AJ/2002
de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Cláudia Conceição Portugal Borges, de 24 anos de idade, no processo n.º 181/97.9SCLSB da 1.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida, por indulto, em um ano e seis meses de prisão, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

- a) Não se ter a indultada constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;

- b) Não se constituir a indultada em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a licença que esteja a gozar à data da concessão do indulto.

Assinado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa